



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 1.188/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“CRIA O PROGRAMA MESA VERDE – PMV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º-** Fica o poder Executivo de Santa Rita do Pardo autorizado a implantar o Programa Mesa Verde – PMV, no âmbito municipal, que tem como diretriz o estímulo a organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e aquisição de alimentos produzidos e beneficiados pelos agricultores e agricultoras familiares, na forma estabelecida pela Lei, aplicando também as ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas com famílias e pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social que atendam os critérios estabelecidos neste projeto.

§1º- A presente Lei visa beneficiar os produtores da agricultura familiar, bem como as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município, e serão destinados à execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, denominada **Compra Institucional**, a qual tem por finalidade atender as demandas regulares de consumo de gêneros alimentícios por parte da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados para as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, bem como o abastecimento da rede socioassistencial do Município, além do abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição, descritos na RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

§2º- Os alimentos adquiridos no caput deste artigo serão destinados à distribuição gratuita de uma cesta de hortifrútiis, grãos e/ou raízes mais uma sacola de verduras variadas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e risco social garantindo a segurança alimentar e nutricional destas.

§3º- Os alimentos serão adquiridos através dos produtores da agricultura familiar do município, organizados em grupos formais (Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de Setembro de 2012 ou dispositivo legal que venha substituí-la) que fornecerão produtos produzidos conforme período de colheita, por



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

meio de cesta de hortifrúti (frutas, legumes, hortaliças, grãos e/ou raízes, entre outras), mais uma porção diversificada de verduras, cujos quantitativos e periodicidade serão estabelecidos e regulamentados por decreto.

§4º- Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária do Município de Santa Rita do Pardo-MS o direito de inspecionar cooperativas e/ou associações bem como os produtos a serem entregues as famílias.

§5º- O pagamento dos produtos fornecidos será realizado através de transferência bancária após a comprovação da entrega emitida ao CRAS e emissão de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e encaminhado ao setor de compras do Município.

§6º- O Município implementará o Programa Municipal Mesa Verde por meio de Chamada Pública ou compra direta sem licitação, respeitando a Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, ou outra legislação que venha substituí-la, sendo que, os produtos fornecidos não podem ultrapassar o valor dos preços praticados nos mercados locais e/ou regionais, cujos valores serão aqueles estabelecidos nas **CHAMADAS PÚBLICAS** realizadas pelo Município em cumprimento às disposições da **Lei Federal nº 11.947/2009**, que determina a aquisição de parte da alimentação escolar através da agricultura familiar, sendo utilizado para a execução desta lei os valores fixados e estabelecidos nas respectivas chamadas públicas vigentes.

**ARTIGO 2º-** Os produtos amparados pelo Programa Mesa Verde, adquiridos da agricultura familiar são:

- a) **Frutas:** abacate, abacaxi, goiaba, pinha, acerola, caju, laranja, mamão, manga, maracujá, melancia madura (unidade), melão, banana, limão, poncã, jabuticaba, tomate, maçã, entre outras;
- b) **Hortaliças, verduras, grãos, legumes e raízes:** couve-flor, cheiro verde com coentro, salsinha e cebolinha, alface, chuchu, pimentão, cenoura, beterraba, inhame, mandioca, batatinha, repolho roxo e verde, feijão, batata doce, pepino verde, berinjela, abóbora verde, jiló, milho, almeirão, couve folha, rúcula, acelga, chicória, quiabo, maxixe, pimenta doce, açafrão, gengibre, vagem, feijão de corda, cebola, couve-flor, alho, entre outras;

§1º- A execução da entrega dos produtos deverá ser prestada conforme cronograma estabelecido pelo CRAS, respeitado os horários e tipos de alimentos definidos previamente. A inviabilidade da entrega dos produtos na data agendada, deverá ser comunicado com antecedência ao CRAS.

§2º- Os produtos serão ofertados de acordo com a época de colheita, sendo os produtores responsáveis por disponibilizar ao CRAS, a lista mensal dos produtos disponíveis.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§3º- Os produtos mencionados no CAPUT deste Artigo, “frescos” ou “in natura”, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Vigilância.

**ARTIGO 3º-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar o Programa Mesa Verde, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, quando:

- I- Não houver mais pessoas ou famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta lei;
- II- Não houver disponibilidade financeira;
- III- Os produtores, da agricultura familiar, não tiverem mais disponibilidade da entrega dos produtos de hortifrúti, grãos e raízes.
- IV- Não houver conveniência ou oportunidade para a Administração;

**Parágrafo único.** O município utilizará de recursos próprios ou adquiridos através de convênio com o Estado e/ou União para a aquisição de verduras, legumes, frutas, grãos e raízes destinadas ao referido Programa.

**ARTIGO 4º-** A execução do programa previsto nesta lei caberá ao Poder Executivo de Santa Rita do Pardo – MS, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEIMADE através do Setor de Desenvolvimento Rural.

§1º- A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação citada no caput deste artigo, nomeará sua extensão, o CRAS –Centro de Referência de Assistência Social – Lar das Famílias, sito à Rua Laurentino de Oliveira Lima, 1260, Centro, na execução do objetivo do Programa Municipal Mesa Verde;

§2º- A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, terá como atribuição:

- I- Prover infraestrutura necessária para execução do Programa Municipal Mesa Verde;
- II- Prestar apoio administrativo à estância executora do Programa Municipal Mesa Verde.

**ARTIGO 5º-** Ao CRAS compete:

- I- Analisar e aprovar/reprovar as fichas cadastrais, devidamente preenchidas e assinadas, dos interessados a serem beneficiários do Programa, por meio de relatório técnico emitido pelos técnicos da Proteção Social Básica;
- II- Envolver o poder público municipal na operacionalização do Programa;
- III- Definir a logística operacional do Programa envolvendo o ponto de recebimento e de distribuição da cesta adquirido pelo Programa;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV- Acompanhar, monitorar e prestar contas mensalmente da movimentação e dos resultados que o programa tem alçado no município;

V- A equipe técnica do CRAS realizará reavaliação técnica a cada 03 meses;

VI- O cronograma de entrega da cesta de hortifrúti será estabelecido pela equipe do CRAS.

**ARTIGO 6º-** Serão atendidas pelo programa até 80 famílias/mês, através de cadastro e avaliação técnica, emitidas pelos técnicos da proteção social básica rede pública socioassistencial havendo também lista de espera. As famílias deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

I- Renda mensal de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que tenham entre seus membros pessoas em alguma das seguintes condições:

- a) Famílias atendidas e/ou acompanhadas pelo CRAS;
- b) Famílias que recebem cesta básica por meio da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- c) Famílias com membros com 60 anos ou mais, com indicação médica, e que não disponham de condições financeiras de suprir a complementação da alimentação com produtos hortifrutigranjeiros;
- d) Famílias com membros de qualquer idade mediante prescrição médica e que não disponham de condições financeiras de suprir a complementação da alimentação com produtos hortifrutigranjeiros;
- e) Pessoas com deficiência mediante prescrição médica;
- f) Gestantes

§1º- A família beneficiária do Programa Municipal Mesa Verde deverá ser acompanhada pela equipe técnica do CRAS e inserida nos demais serviços e programas ofertados por ele;

§2º- A participação será suspensa e/ou cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização ou ainda quando:

- a) Se a renda per capita ultrapassar a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo;
- b) Quando a família se recusar a participar dos demais serviços e programas ofertados pelo CRAS;
- c) A critério da equipe técnica;
- d) Quando a responsável familiar não retirar a cesta na data e horas marcadas mais de 2(duas) vezes consecutivas ou três vezes intercaladas.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§3º- A participação das famílias no programa será reavaliada a cada 06 (seis) meses ou a critério da equipe técnica, sendo que a permanência da família não é limitada pelo aspecto temporal, podendo permanecer(em) no programa enquanto perdurar o enquadramento nos critérios estabelecidos nesta lei.

**ARTIGO 7º-** Para cadastro no Programa Municipal Mesa Verde será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Folha resumo do Cadastro Único;
- b) Documento de Identidade e CPF de todas a pessoas da família;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de renda familiar, devendo apresentar, para tal fim holerite ou cópia da página da carteira de trabalho onde conste o registro, e ainda, em caso de trabalhadores autônomos, uma declaração de próprio punho informando a renda que possui e declare ainda estar ciente das penalidades legais em caso de infidelidade das declarações;

**ARTIGO 8º-** A execução desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementada se necessário, e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 10-** Revogam-se as disposições em contrária

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2019.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**

**PREFEITO**

# Município de Santa Rita do Pardo - MS

## CEPSS

### "COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" SANTA RITA DO PARDO - MS.

SESP 04/2.019

#### Edital 06/2.019 - Resultado Final

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 172/2.019 de 06 de novembro de 2.019, torna público, para conhecimento dos interessados, a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado SESP 04/2.019 da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme anexo único deste edital.

Santa Rita do Pardo - MS, 02 de dezembro de 2.019

Messias Sampaio Munin

Presidente CEPSS

Decreto nº 172/2019

Anexo I ao Edital 06/2.019.

#### RESULTADO FINAL

Processo Seletivo Simplificado Edital SESP 04/2.019

Nível Superior

Classificação de Saúde Pública II - Enfermeiro (a) - 36 horas

Classificação	NOME	RG	Pontuação
01	Thayse Rhuiane Garbulha Portela	1.280.197 SSP/MS	34
02	Helen Cristina dos Santos Souza	2.131.233 SSP/MS	22
03	Darielly Honorato Dias da Silva	57.457.377-X SSP/SP	04*
04	Isabela Missopapo Carvalho	60.928.972-X SSP/MS	04*
05	Angélica Noronha da Silva	2.230.514 SSP/MS	03

\* 6. Critério de Desempate

6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada.

#### LEI Nº 1.188/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"CRIA O PROGRAMA MESA VERDE - PMV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

RTIGO 1º- Fica o Poder Executivo de Santa Rita do Pardo autorizado a implantar o Programa Mesa Verde - PMV, no âmbito municipal, que tem como diretriz o estímulo a organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e aquisição de alimentos produzidos e beneficiados pelos agricultores e agricultoras familiares, na forma estabelecida pela Lei, aplicando também as ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas com famílias e pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social que atendam os critérios estabelecidos neste projeto.

§1º- A presente Lei visa beneficiar os produtores da agricultura familiar, bem como as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município, e serão destinados à execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, denominada Compra Institucional, a qual tem por finalidade atender as demandas regulares de consumo de gêneros alimentícios por parte da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados para as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, bem como o abastecimento da rede socioassistencial do Município, além do abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição, descritas na RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

§2º- Os alimentos adquiridos no caput deste artigo serão destinados à distribuição gratuita de uma cesta de hortifrúti, grãos e/ou raízes mais uma sacola de verduras variadas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e risco social garantindo a segurança alimentar e nutricional destas.

§3º- Os alimentos serão adquiridos através dos produtores da agricultura familiar do município, organizados em grupos formais (Resolução GGPA nº 50, publicada no DOU de 26 de Setembro de 2012 ou dispositivo legal que venha substituí-la) que forneçam produtos produzidos conforme período de colheita, por meio de cesta de hortifrúti (frutas, legumes, hortaliças, grãos e/ou raízes, entre outras), mais uma porção diversificada de verduras, cujos quantitativos e periodicidade serão estabelecidos e regulamentados por decreto.

§4º- Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária do Município de Santa Rita do Pardo-MS o direito de inspeccionar cooperativas e/ou associações bem como os produtos a serem entregues as famílias.

§5º- O pagamento dos produtos fornecidos será realizado através de transferência bancária após a comprovação da entrega emitida ao CRAS e emissão de documento correspondente ao fornecimento efetuado e encaminhado ao setor de compras do Município.

§6º- O Município implementará o Programa Municipal Mesa Verde por meio de Chamada Pública ou compra direta sem licitação, respeitando a Resolução GGPA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, ou outra legislação que venha substituí-la, sendo que, os produtos fornecidos não podem ultrapassar o valor dos preços praticados nos mercados locais e/ou regionais, cujos valores serão aqueles estabelecidos nas CHAMADAS PÚBLICAS realizadas pelo Município em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, que determina a aquisição de parte da alimentação escolar através da agricultura familiar, sendo utilizado para a execução desta lei os valores fixados e estabelecidos nas respectivas chamadas públicas vigentes.

ARTIGO 2º- Os produtos amparados pelo Programa Mesa Verde, adquiridos da agricultura familiar são:

- Frutas: abacate, abacaxi, goiaba, pinha, acerola, caju, laranja, mamão, manga, maracujá, melancia madura (unidade), melão, banana, limão, poncã, jabuticaba, tomate, maçã, entre outras;
- Hortaliças, verduras, grãos, legumes e raízes: couve-flor, cheiro verde com cenoura, salsinha e cebolinha, alface, chuchu, pimentão, cenoura, beterraba, inhame, mandioca, batatinha, repolho roxo e verde, feijão, batata doce, pepino verde, berinjela, abóbora verde, jiló, milho, almeirão, couve folha, rúcula, acelga, chicória, quiabo, maxixe, pimenta doce, açafrão, gengibre, vagem, feijão de corda, cebola, couve-flor, alho, entre outras;

§1º- A execução da entrega dos produtos deverá ser prestada conforme cronograma estabelecido pelo CRAS, respeitado os horários e tipos de alimentos definidos previamente. A inviabilidade da entrega dos produtos na data agendada, deverá ser comunicada com antecedência ao CRAS.

§2º- Os produtos serão ofertados de acordo com a época de colheita, sendo os produtores responsáveis por disponibilizar ao CRAS, a lista mensal dos produtos disponíveis.

§3º- Os produtos mencionados no CAPUT deste Artigo, "frescos" ou "in natura", devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Vigilância.

ARTIGO 3º- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar o Programa Mesa Verde, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, quando:

- Não houver mais pessoas ou famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta lei;
- Não houver disponibilidade financeira;
- Os produtores, da agricultura familiar, não tiverem mais disponibilidade da entrega dos produtos de hortifrúti, grãos e raízes.
- Não houver conveniência ou oportunidade para a Administração;

Parágrafo único. O município utilizará de recursos próprios ou adquiridos através de convênio com o Estado e/ou União para a aquisição de verduras, legumes, frutas, grãos e raízes destinadas ao referido Programa.

ARTIGO 4º- A execução do programa previsto nesta lei caberá ao Poder Executivo de Santa Rita do Pardo - MS, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEIMADE através do Setor de Desenvolvimento Rural.

§1º- A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação citada no caput deste artigo, nomeará sua extensão, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - Lar das Famílias, sito à Rua Laurentino de Oliveira Lima, 1260, Centro, na execução do objetivo do Programa Municipal Mesa Verde;

§2º- A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, terá como atribuição:

I- Prover infraestrutura necessária para execução do Programa Municipal Mesa Verde;

II- Prestar apoio administrativo à estância executora do Programa Municipal Mesa Verde.

ARTIGO 5º- Ao CRAS compete:

I- Analisar e aprovar/reprovar as fichas cadastrais, devidamente preenchidas e assinadas, dos interessados a serem beneficiários do Programa, por meio de relatório técnico emitido pelos técnicos da Proteção Social Básica;

II- Envolver o poder público municipal na operacionalização do Programa;

III- Definir a logística operacional do Programa envolvendo o ponto de recebimento e de distribuição da cesta adquirida pelo Programa;

IV- Acompanhar, monitorar e prestar contas mensalmente da movimentação e dos resultados que o programa tem alçado no município;

V- A equipe técnica do CRAS realizará reavaliação técnica a cada 03 meses;

VI- O cronograma de entrega da cesta de hortifrúti será estabelecido pela equipe do CRAS.

ARTIGO 6º- Serão atendidas pelo programa até 80 famílias/mês, através de cadastro e avaliação técnica, emitidas pelos técnicos da proteção social básica rede pública socioassistencial havendo também lista de espera. As famílias deverão ser enquadrar nos seguintes critérios:

I- Renda mensal de até 1/2 salário mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e que tenham entre seus membros pessoas em alguma das seguintes condições:

- Famílias atendidas e/ou acompanhadas pelo CRAS;
- Famílias que recebem cesta básica por meio da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- Famílias com membros com 60 anos ou mais, com indicação médica, e que não dispõem de condições financeiras de suprir a complementação da alimentação com produtos hortifrúti/granjeiros;
- Famílias com membros de qualquer idade mediante prescrição médica e que não dispõem de condições financeiras de suprir a complementação da alimentação com produtos hortifrúti/granjeiros;
- Pessoas com deficiência mediante prescrição médica;
- Gestantes

§1º- A família beneficiária do Programa Municipal Mesa Verde deverá ser acompanhada pela equipe técnica do CRAS e inscrita nos demais serviços e programas ofertados por ele;

§2º- A participação será suspensa e/ou cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização ou ainda quando:

- Se a renda per capita ultrapassar a 1/2 salário mínimo;
- Quando a família se recusar a participar dos demais serviços e programas ofertados pelo CRAS;
- A critério da equipe técnica;
- Quando a responsável familiar não retirar a cesta na data e horas marcadas mais de 2(duas) vezes consecutivas ou três vezes intercaladas.

§3º- A participação das famílias no programa será reavaliada a cada 06 (seis) meses ou a critério da equipe técnica, sendo que a permanência da família não é limitada pelo aspecto temporal, podendo permanecer(em) no programa enquanto durar o enquadramento nos critérios estabelecidos nesta lei.

ARTIGO 7º- Para cadastro no Programa Municipal Mesa Verde será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Folha resumo do Cadastro Único;
- Documento de Identidade e CPF de todas a pessoas da família;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda familiar, devendo apresentar, para tal fim holerite ou cópia da página da carteira de trabalho onde conste o registro, e ainda, em caso de trabalhadores autônomos, uma declaração de próprio punho informando a renda que possui e declare ainda estar ciente das penalidades legais em caso de infidelidade das declarações;

ARTIGO 8º- A execução desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementada se necessário, e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 10- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

#### RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 195/2019

Dispensa nº 0077/2019

Reconheço o processo de dispensa de licitação e Ratifico a Despesa, em cumprimento às determinações contidas inciso XIII, art. 24 da Lei 8666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: contratação de empresa especializada para realização dos serviços de organização, sistematização, elaboração e execução do concurso público municipal, para provimento de cargos pertencente ao quadro efetivo na prefeitura do município de Santa Rita do Pardo - MS, com a elaboração de edital, efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral candidatos, bem como promoção de atos necessários à referida seleção, conforme especificação no termo de referência.

Vencedores: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA. No Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais);

1 PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

02 PODER EXECUTIVO

02.04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

04.122.0002-2.004MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

CONTROLE E GESTÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Santa Rita do Pardo - MS, 02 de dezembro de 2019.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 867/19 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

## RESOLVE:

ARTIGO 1º- EXONERAR à servidora SILMARA DE SOUZA BRAGA, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Saúde Pública-SESP, cujo subsídio foi fixado pela Lei Complementar nº 001/2018 de 20 de Fevereiro de 2018, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde Pública-SESP, a partir da presente data.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2.019.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e

afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PORTARIA Nº 869/19 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.019.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado

de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que

lhe são conferidas por Lei.

## RESOLVE:

ARTIGO 1º- NOMEAR GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA, portador da

Cédula de Identidade sob o nº 55.174.576-9 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoa

Física sob o nº 036.956.871-00, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretária de

Saúde Pública-SESP, cujo subsídio fixado em Lei Complementar nº 001/2018 de 20

de Fevereiro de 2018, Lotada na Secretaria de Saúde Pública-SESP.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2.019.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e

afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (67) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO 046/2019

Por este instrumento particular de rescisão de contrato, de um lado o Município de Santa Rita do Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, na cidade de Santa Rita do Pardo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, pecuniária portador da cédula de identidade RG 15.451.857-8, emitida pela Município, e, de outro, o (a) Sr. (a) GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA, brasileira (a), SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 847.424.378-53, com endereço administrativo na sede do funcionário público, portador (a) da cédula de identidade RG nº 55.174.576-9, SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob o nº 036.956.871-00, residente e domiciliado (a) na Rua Jose da Costa Lima nº 1426 resolvem, de comum acordo, nos termos da Clausula Nona do contrato administrativo nº 046/2019, entre eles celebrado em 23 de Maio de 2019, rescindir o referido contrato, para tanto estipulando o que se segue:

- A presente rescisão opera com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2019.
- As partes outorgam-se, mutuamente, a mais ampla e geral quitação para mais nada reivindicarem, uma da outra, em qualquer tempo, relativamente ao contrato rescindido;
- A publicação, por extrato, da presente rescisão ficará no encargo do Município de Santa Rita do Pardo.

E, por estarem assim ajustados firmam o presente distraio em duas vias igual teor e forma.

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de Dezembro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratado

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA  
Contratada (66)

#### TESTEMUNHAS:

LARIZA BISPO CEDRAZ LOPES  
CPF: 059.169.301-19

SILVANA REITAS DE JESUS  
CPF: 551.377.801-59



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, 1700 - CENTRO

CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591-1486

www.cmsantariadopardo.ms.gov.br

#### AVISO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2019

PROCESSO Nº. 13/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna pública para conhecimento de todos os interessados a ratificação da dispensa de licitação para contratar a empresa EURICO SANTANA LIMA FILHO ME CNPJ nº 17.533.121.0001-00, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, em anexo.

Santa Rita do Pardo - MS, 29 de novembro de 2019.

Kátia de Souza Moreno Amorin  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

EURICO SANTANA LIMA FILHO - ME

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, higienização e

manutenção de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

AMPARO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais)

PRAZO: 03 (três meses)

DOTAÇÃO: 01 - Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

01.031.0001 - Ação Legislativa

2001 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ASSINAM: Tereza de Jesus da Silva Sousa e

Eurico Santana Lima Filho (Rep. Legal)

Santa Rita do Pardo - MS, 29 de novembro de 2019.